

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 020/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 22/05/2017

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 044/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo. Processo nº 14741.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 082/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Governo do Estado de São Paulo. Processo nº 14790.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 07/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Institui os "JOMI - Jogos Municipais da Pessoa Idosa" a serem realizados, anualmente, no 1º semestre de cada ano. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO**. Processo nº 14691.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 086/2017 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3338 de 08 de abril de 2003. Processo nº 14796.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 045/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal 4990, de 29 de setembro de 2016. Parecer Jurídico nº 045/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 058/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 042/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 042/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 004/2017 - pela aprovação. Processo nº 14742.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 080/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais. Parecer Jurídico nº 080/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14786.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 066/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO E THIAGO YAMAMOTO** - Institui no Município de Rio Claro no calendário oficial do Município e da Câmara Municipal, a inclusão do Dia 18 de junho como Dia do Orgulho Autista. Parecer Jurídico nº 066/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 075/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 040/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 046/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 045/2017 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14771.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 067/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO E THIAGO YAMAMOTO

- Institui no Município de Rio Claro, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo. Parecer Jurídico nº 067/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 076/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 041/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 047/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 046/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14772.

9 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO

- Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário, no Município de Rio Claro-SP a ser comemorado no dia 05 de Maio de cada ano. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 053/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 031/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 040/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 040/2017 - pela aprovação. Processo nº 14737.

10 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME

- Acrescenta o Parágrafo Único, ao Artigo 3º do Decreto Legislativo nº 165, de 16 de agosto de 1991. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 048/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 029/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 037/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 038/2017 - pela aprovação. Processo nº 14747.

11 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017 - RUGGERO AUGUSTO SERON

- Concede a "Medalha Post Mortem", aos familiares do pianista e musicista Eugenio Suffredini Benetti" que em vida se destacou em divulgar a música erudita, deixando um verdadeiro legado para toda comunidade Rioclarense. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 050/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 030/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 039/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 039/2017 - pela aprovação. Processo nº 14752.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 044/2017

PROCESSO N° 14741

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo).

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão administrativa de uso do terreno situado na Chácara Boa Vista, Jardim Cherveson, nesta cidade, com frente para a Avenida M-23, lado ímpar, entre as Ruas 6 e M-19, na quadra completada pela Avenida M-21-A, ao Governo do Estado de São Paulo, destinada à instalação do Destacamento da Polícia Militar Montada.

Artigo 2° - Por efeito desta concessão administrativa de uso, caberá ao Governo do Estado de São Paulo, atender a finalidade única e exclusiva de sediar o Destacamento da Polícia Militar Montada, não sendo permitida outra destinação à referida área pública, sob pena de revogação da concessão.

Artigo 3° - A concessão administrativa de uso do terreno terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que atendida à finalidade específica descrita no artigo anterior.

Artigo 4° - No caso de descumprimento da finalidade mencionada no artigo 2°, a concessão administrativa será automaticamente revogada e revertida ao Município, descabendo qualquer direito à indenização por parte da concessionária em relação às construções ou benfeitorias realizadas.

Artigo 5° - Todo custo de instalação, construção, obras e manutenção do prédio público, além do pagamento da água, energia e demais faturas de consumo serão de responsabilidade exclusiva do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/05/2017 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 082/2017

PROCESSO N° 14790

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Governo do Estado de São Paulo).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, para cessão de servidor público municipal do quadro do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro para exercer suas atribuições junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, tudo conforme Termo de Convênio em anexo.

Artigo 2º - Ao servidor público designado incumbirá a realização de serviços de natureza de gestão documental e atividades correlatas junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, atualmente situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria nº 596, Santana, estando suas obrigações, assim como as obrigações do cedente e cessionário descritas no Termo de Convênio.

Artigo 3º - O convênio celebrado terá prazo de vigência 02 (dois) anos, contados a partir da Homologação pelo Órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/05/2017 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 07/2017

PROCESSO N° 14691

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui os "JOMI - Jogos Municipais da Pessoa Idosa" a serem realizados, anualmente, no 1º semestre de cada ano).

Art. 1º - Fica instituído os "Jogos Municipais da Pessoa Idosa - JOMI", na Cidade de Rio Claro, a serem realizados no 1º Semestre de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/03/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2017

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO.

(Institui os "JOMI - Jogos Municipais da Pessoa Idosa" a serem realizados, anualmente, no 1º semestre de cada ano.)

(Altera-se a redação do Projeto de Lei Nº 007/2017)

Emenda supressiva

Artigo 1º - A **emenda supressiva** para excluir o Parágrafo único do artigo Art. 1º. "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

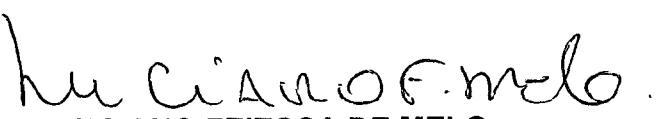
Emenda aditiva

Artigo 2º - A **emenda aditiva** para incluir na redação deste artigo: Art. 3º. "O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber."

Emenda aditiva

Artigo 3º - A **emenda aditiva** para incluir na redação deste artigo: Art. 4º. "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário.**"

Rio Claro, 31 de março de 2017


LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

06
03/03/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2017

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO.

(Institui os "JOMI - Jogos Municipais da Pessoa Idosa" a serem realizados, anualmente, no 1º semestre de cada ano.)

(Altera-se a redação do Projeto de Lei Nº 007/2017)

Emenda modificativa

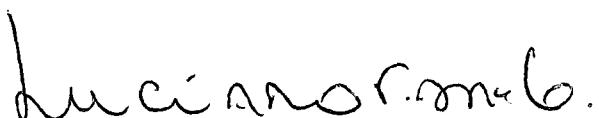
Artigo 1º - A **emenda modificativa** para incluir o Parágrafo único do artigo Art. 1º, com correção.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar ao Fundo Social de Solidariedade a competência para planejar, implantar, desenvolver e executar os "JOMI - Jogos Municipais da Pessoa Idosa", podendo contar com a colaboração das Secretarias Municipais de Esporte, Ação Social, Educação, Saúde.

Emenda modificativa

Artigo 2º - A **emenda modificativa** para incluir na redação deste artigo: Art. 4º "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Lei Nº 4609 de 05 de novembro de 2013.**"

Rio Claro, 17 de Maio de 2017


LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

CHAMADA SECRETARIA

17/05/2017 14:19

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 086/2017

PROCESSO Nº 14796

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3338 de 08 de abril de 2003).

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações aos itens 2 e 4, do inciso IV, no artigo 3º, da Lei nº 3338/2003, passam a terem as seguintes redações:

"Artigo 3º -

IV -

2) Assistência Técnica do Estado (CATI);
4) Secretaria Estadual de Meio Ambiente;"

Artigo 2º - Fica modificada a redação do Artigo 6º da Lei nº 3338/2003, que passa a ter a seguinte redação:

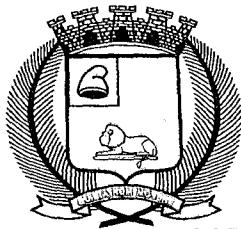
"Artigo 6º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária para a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, podendo regulamentar por meio de Decreto a Secretaria responsável."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 18/05/2017 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0011/17

Rio Claro, 14 de março de 2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a alteração do Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 4990, de 29 de setembro de 2016.

A alteração proposta busca apenas a complementação do parágrafo, no sentido de facilitar seu cumprimento.

Assim sendo, contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,

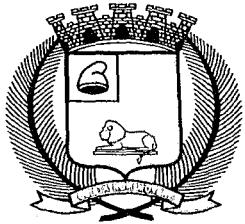
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

16/03/2017 14:21

CAMARA SECRETARIA

09



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

(Altera o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal 4990, de 29 de setembro de 2016)

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal 4990, de 29 de setembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º -

Parágrafo Único - Os capelães voluntários deverão portar credencial de identificação no exercício da função, emitida pelo Conselho de Pastores ou associações de classe sediadas neste Município.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

JO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

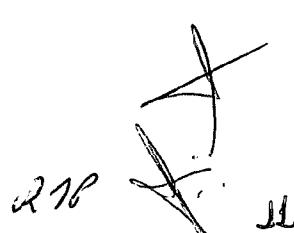
PARECER JURÍDICO Nº 45/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 45/2017, PROCESSO Nº 14742-729-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 45/2017, de autoria do nobre do nobre Prefeito Municipal, João Teixeira Junior, que altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.990, de 29 de setembro de 2016.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos Vereadores.

No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

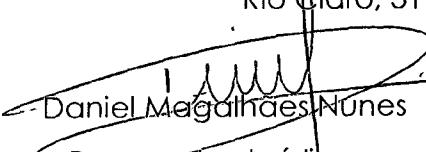
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei altera parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.990/2016, passando a prever que as credenciais de identificação dos capelães voluntários deverão ser emitidas pelo Conselho de Pastores ou Associação de Classes sediadas neste Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 31 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

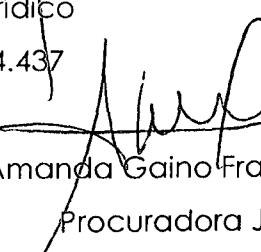
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

PROCESSO 14.742-729-17

PARECER Nº 058/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal** Altera o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal 4990, de 29 de setembro de 2016.

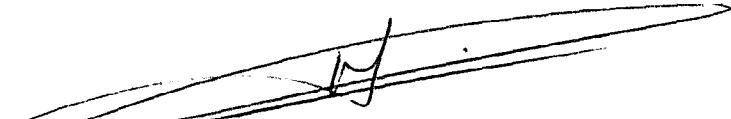
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2017.



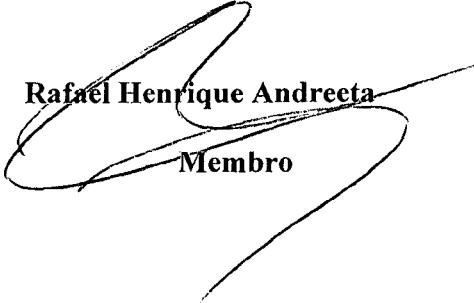
Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

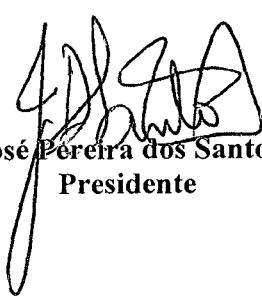
PROCESSO 14.742-729-17

PARECER Nº 042/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal** Altera o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal 4990, de 29 de setembro de 2016.

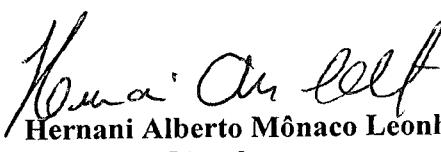
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de abril de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

PROCESSO 14.742-729-17

PARECER Nº 042/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**
Altera o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal 4990, de 29 de setembro de
2016.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em
vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de maio de 2017.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

PROCESSO 14.742-729-17

PARECER Nº 004/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal Altera o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal 4990, de 29 de setembro de 2016.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de maio de 2017.



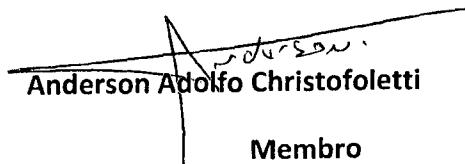
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

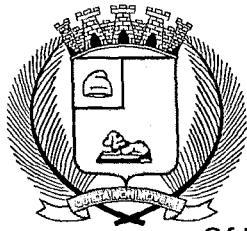
Relator



Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

16



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0022/17

Rio Claro, 02 de maio de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que Institui novo programa de conservação das estradas rurais e adota outras providências.

O citado Projeto de Lei é de grande importância, pois a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Silvicultura em trabalho de manutenção das estradas rurais, tem encontrado inúmeras dificuldades de atuação com base na atual Lei nº 3052 de 27/08/1999.

Tratam-se de problemas diversos relacionados às podas de cerca viva, saída de água do leito carroçável, falta de fiscalização, extinção dos valores de UFIR's, soltura de animais de grande porte nas estradas, intervenção de terceiros com máquinas nas estradas, excesso de descarte de lixo nas laterais da mesma, dentre outros.

Por derradeiro, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei é resultado de diversas discussões ocorridas sobre o tema, tendo sido elaborado com o apoio e participação dos produtores rurais, a fim de propiciar a realização de um trabalho adequado de modo a atender as necessidades tanto da população como da municipalidade.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

02/05/2017 13:37
Câmara Municipal de Rio Claro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/2017

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS)

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais objetivando:

- I - manter as estradas em condições de uso adequado, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II - controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento),
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixas da estrada e distâncias de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e devidamente sinalizadas.

Art. 3º. São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - evitar danos nas obras e serviços executados pelo Município, visando impedir que as águas pluviais atinjam as estradas;

II - impedir o escoamento de águas de suas propriedades para as estradas municipais;

III - impedir qualquer dano no leito carroçável ou no acostamento, proibindo-se a retirada de terra ou material vegetal do acostamento ou barranco;

IV - não obstruir de forma a facilitar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento e bacias de contenção, abertos pelo Município ao longo das estradas;

V - proceder o aparso das pontas de cana, do excesso lateral, sendo que o desbaste deve ser procedido dentro das propriedades rurais e jamais nas estradas ou seus acostamentos;

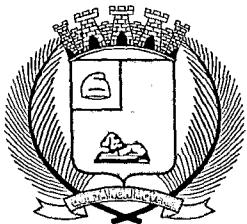
VI - construir cercas de divisa de propriedade, ao longo das estradas municipais;

VII - impedir que plantas (cerca viva), galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas;

VIII - conter animais de grande porte de sua propriedade, impedindo-os de ter acesso a imóveis adjacentes e às estradas;

IX - a utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas conservacionistas correspondentes, sendo obrigatório, quando for necessário, o terraceamento em nível, de acordo com a Lei Estadual nº 6.171/88, regulamentada pelo decreto nº 41.719/97 e suas alterações;

18



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa de 100 a 3000 UFM-RC;
- III - nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sendo sempre cumulativa em relação às infrações.

Parágrafo único - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores, ou proprietários de estabelecimento agrosilvo-pastoril, ainda que por preposto ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Art. 5º - Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas.

Parágrafo único - Não haverá, em hipótese alguma, indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento do prado, revestido especialmente para este fim.

Art. 6º - Todo cidadão que for flagrado jogando lixo ou qualquer tipo de resíduo na estrada será multado na forma da Lei.

Art. 7º - Fica vedada qualquer intervenção nas estradas rurais que não seja autorizada pelo Município, estando o infrator ou o mandante sujeito à multa na forma da Lei.

Art. 8º - Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, rurais ou urbanas, ficam proibidas de despejar, escoar ou canalizar excessos de águas pluviais nas estradas.

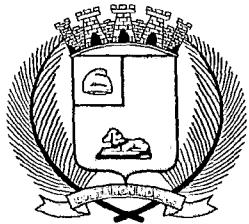
Art. 9º - As estradas municipais, dependendo de sua categoria, medirão de 12 (doze) metros a 8 (oito) metros, sendo 6 (seis) metros ou 4(quatro) metros para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente.

Parágrafo único - As estradas com largura inferior ao disposto neste artigo deverão ser adaptadas em comum acordo com os proprietários adjacentes.

Art. 10 - A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Silvicultura, responsável pela conservação e manutenção das estradas rurais efetuará fiscalizações, inclusive levantando seu estado de conservação e das obras nelas existentes e quando for o caso, notificará os proprietários sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

Art. 11 - São competentes para lavrar o auto de infração e estabelecer a multa respectiva nos termos desta Lei, servidores públicos ou designados especialmente para este fim, em parceria com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura e Secretaria do Meio Ambiente, mediante Portaria, nomeados pelo Prefeito Municipal.

9



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para execução do programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 3052, de 27 de agosto de 1999 e demais disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 80/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 80/2017, PROCESSO N° 14786-773-17.

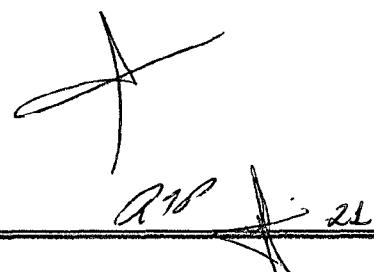
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 80/2017, de autoria do nobre do nobre Prefeito Municipal, João Teixeira Junior, que institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos Vereadores.

No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

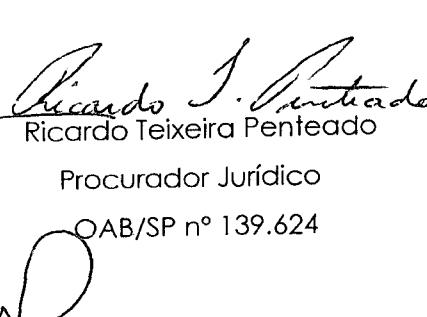
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

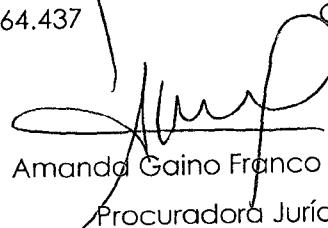
No caso em apreço, o projeto de lei revoga a Lei Municipal nº 3052/1999, atualizando o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, inclusive autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a execução do programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721/1997.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **se reveste de legalidade**.

Rio Claro, 10 de maio de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

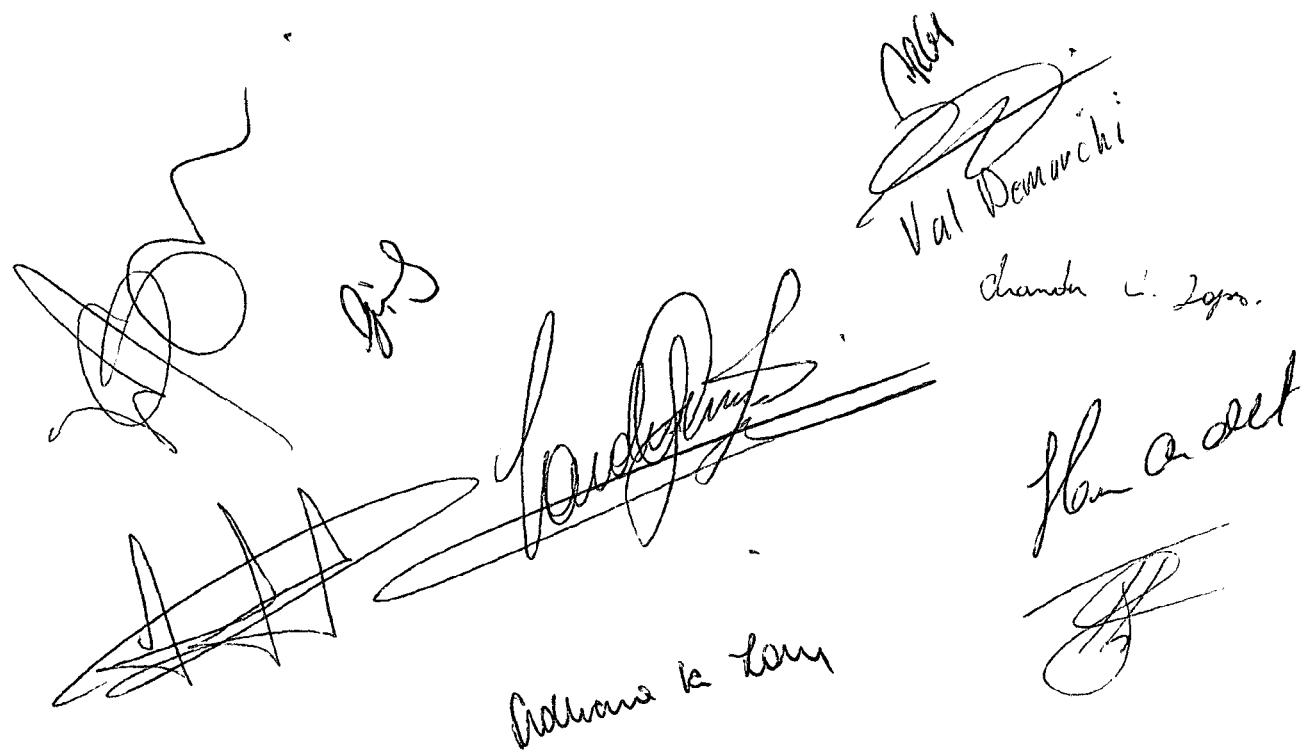
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 080/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de maio de 2017.



Handwritten signatures of the members of the Joint Commission, including:

- Val Demarchi (Signature)
- Chamorro L. Zoro (Signature)
- Flávia A. Set (Signature)
- Flávia K. Lamy (Signature)
- 23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

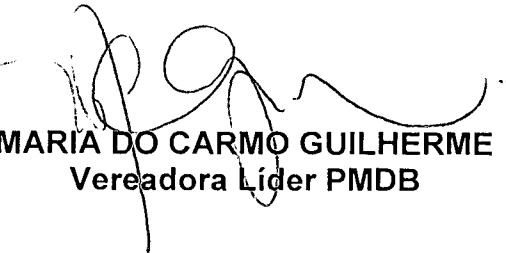
PROJETO DE LEI N° 066/2017

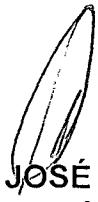
Institui no Município de Rio Claro no calendário oficial do Município e da Câmara Municipal, a inclusão do Dia 18 de Junho como Dia do Orgulho Autista.

Artigo 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município e da Câmara Municipal, a inclusão do Dia 18 de Junho como o Dia do Orgulho Autista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de Abril de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB


JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador Líder do PP


THIAGO YAMAMOTO
Vereador
Câmara Municipal de Rio Claro


YVES CARBINATTI
Vereador Líder do PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Quando falamos de “orgulho autista”, estamos dizendo que o autista tem que ter orgulho de ser como é, e que a sociedade não deve tentar enquadrá-lo no que considera como normal, mas sim aceitá-lo por completo com todas as suas particularidades. Queremos mostrar para a sociedade que os autistas também tem seu lugar ao sol, também podem produzir, ter amigos, ir ao cinema, conviver em sociedade, bem o contrário do que acontecia antigamente, quando muitos viviam escondidos por suas famílias em casa.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 066/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 066/2017 - PROCESSO Nº 14771-758-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 066/2017, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e José Júlio Lopes de Abreu, que institui no município de Rio Claro, no calendário oficial do município e da Câmara Municipal, a inclusão do dia 18 de junho como Dia do Orgulho Autista.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

X
R11
26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui o Dia 18 de Junho como o Dia do Orgulho Autista.

Todavia, verificamos a existência da Lei Municipal nº 4222 de 30 de junho de 2011, de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que instituiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o “Dia Mundial dos Portadores de Deficiência Intelectual ou com Autismo”, que acontece no dia 02 de abril (sendo que a própria ONU decretou este dia como sendo do Dia Mundial de Conscientização do Autismo) e o projeto de lei atual declara o dia 18 de junho como o Dia do Orgulho Autista, tratando de matéria semelhante.

Dessa forma, sugerimos que a Comissão de Constituição e Justiça oficie os nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e José Júlio Lopes de Abreu, para que os mesmos informem se pretendem manter a lei anterior para que seja mantida as duas datas (abril e junho) ou se pretendem revogar a lei anterior ou arquivar o atual projeto de lei, deixando apenas uma data para celebração.

Outrossim, caso os nobres Vereadores pretendam revogar a lei anterior (deixando apenas uma data), necessário se faz apresentar uma emenda modificativa para enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, em atendimento ao artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998 (com redação modificada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001).



27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Na hipótese dos nobres Vereadores pretenderem a permanência das duas datas, sugerimos a apresentação de uma emenda aditiva, acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º (para evitar o entendimento de que a lei anterior foi revogada), tendo a emenda a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

"Parágrafo Único – Fica mantida o "Dia Mundial de Portadores de Deficiência Intelectual ou com Autismo", que acontece no dia 02 de abril de cada ano, instituído pela Lei Municipal nº 4222/2011."

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 10 de maio de 2017.


Daniel Megalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

PROCESSO 14.771-758-17

PARECER Nº 075/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro no calendário oficial do Município e da Câmara Municipal, a inclusão do Dia 18 de Junho como Dia do Orgulho Autista.

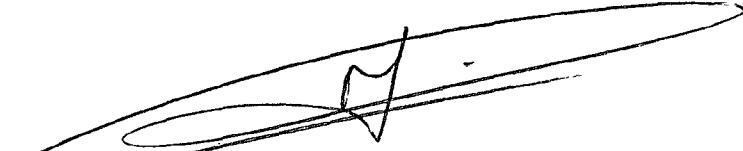
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de maio de 2017.



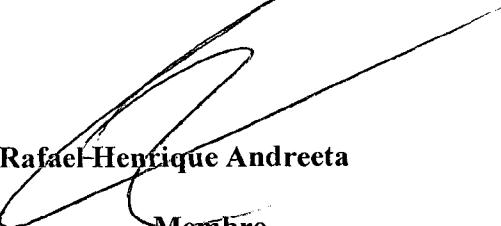
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

PROCESSO 14.771-758-17

PARECER Nº 040/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro no calendário oficial do Município e da Câmara Municipal, a inclusão do Dia 18 de Junho como Dia do Orgulho Autista.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 15 de maio de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinci Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

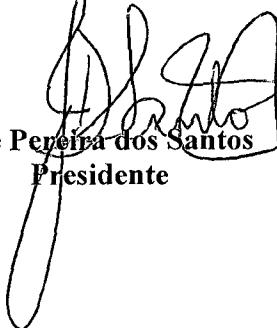
PROCESSO 14.771-758-17

PARECER Nº 046/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro no calendário oficial do Município e da Câmara Municipal, a inclusão do Dia 18 de Junho como Dia do Orgulho Autista.

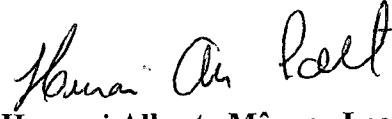
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de maio de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

PROCESSO 14.771-758-17

PARECER Nº 045/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro no calendário oficial do Município e da Câmara Municipal, a inclusão do Dia 18 de Junho como Dia do Orgulho Autista.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de maio de 2017.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº066/2017.**

- 1. EMENDA ADITIVA** – Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 1º, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica mantido o “Dia Mundial de Portadores de Deficiência Intelectual ou com Autismo”, que acontece no dia 02 de abril de cada ano, instituído pela Lei Municipal nº4222/2011.”

Rio Claro, 17 de Maio de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

00000000000000000000000000000000
13/04/2017 14:43

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 067/2017

Institui no Município de Rio Claro, política publica para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, política publica para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de Abril de 2017.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador Líder do PP

THIAGO YAMAMOTO
Vereador
Câmara Municipal de Rio Claro

YVES CARBINATTI
Vereador Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando que a Lei Federal 12.764 de 27 de Dezembro de 2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando que segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a incidência de casos de portadores do Transtorno do Espectro Autista atinge em média 1% da população mundial;

Considerando que o Município de Rio Claro possui cerca de 200 mil habitantes, e que, portanto, estima-se a média de 2000 portadores do Transtorno, sem que haja diagnóstico e tratamento especializado e adequado que atinja a todos os portadores, indistintamente de seu poder aquisitivo;

Solicitamos que seja instituída, no âmbito do Município de Rio Claro, uma lei de proteção a estes portadores. Para tanto, segue Minuta de Projeto de Lei para apreciação dessa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 67/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 67/2017, PROCESSO N° 14772-759-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 067/2017, de autoria do nobre Vereador Maria do Carmo Guilherme e José Júlio Lopes de Abreu, que institui no município de Rio Claro, política pública para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



36

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei tem como objetivo instituir no município de Rio Claro, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo, com base na Lei Federal nº 12.764/2012.

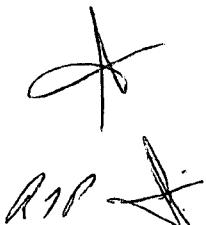
Todavia, recomendamos que sejam apresentadas emendas modificativas ao projeto em questão (para manter o mesmo termo utilizado na Lei Federal 12.764/2012), conforme sugestões abaixo descritas:

A Ementa passa a ter a seguinte redação:

"Institui no município de Rio Claro, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista."

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída no município de Rio Claro a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012."



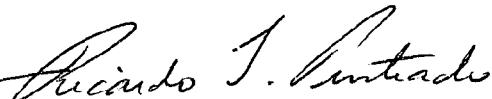
Câmara Municipal de Rio Claro

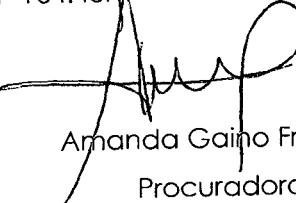
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 09 de maio de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiho Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 067/2017

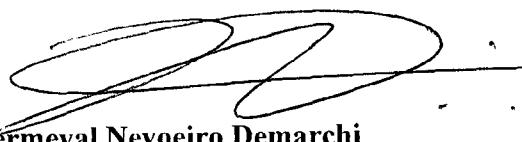
PROCESSO 14.772-759-17

PARECER Nº 076/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, política publica para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de maio de 2017.



Dérmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2017

PROCESSO 14.772-759-17

PARECER Nº 041/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, política publica para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 15 de maio de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 067/2017

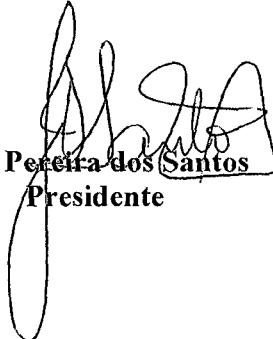
PROCESSO 14.772-759-17

PARECER Nº 047/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, política publica para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.

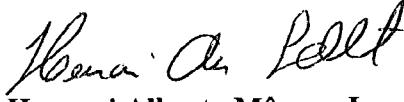
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de maio de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2017

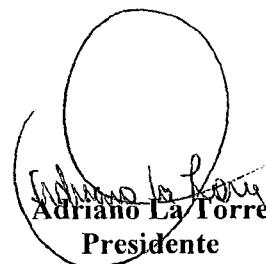
PROCESSO 14.772-759-17

PARECER Nº 046/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, política publica para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de maio de 2017.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

92

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº067/2017.**

- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação da Ementa, onde se lê “Institui no Município de Rio Claro, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.”, leia-se “Institui no município de Rio Claro, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.”
- 2. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 1º, onde se lê “Fica instituído no Município de Rio Claro, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.”, leia-se “Fica instituída no município de Rio Claro a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº12.764/2012.”

Rio Claro, 17 de Maio de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

09/05/2017 14:16

Câmara Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário, no Município de Rio Claro - SP a ser comemorado no dia 05 de Maio de cada ano.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Líder Comunitário, no Município de Rio Claro - SP a ser comemorado no dia 05 de Maio de cada ano.

Art. 2º - As comemorações alusivas às datas deverão fazer parte do Calendário Oficial do Município de Rio Claro.

Art. 3º - Durante o "Dia Municipal do Líder Comunitário" poderão ser promovidos encontros, palestras diversas e outras atividades visando fortalecer o movimento comunitário.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrá por conta do orçamento desta Casa.

Art.5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de Março de 2017.


LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O retorno ao regime democrático no Brasil e a carência de políticas públicas eficientes para promover o desenvolvimento social e econômico brasileiro de forma inclusiva, com redução das desigualdades regionais e sociais, proporcionaram o ressurgimento das lideranças comunitárias, com resultados positivos para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

O líder comunitário, agente social e político, é elemento de ligação entre a comunidade e o poder público, mais próximo das necessidades e problemas vivenciados por seu grupo.

Proporciona, portanto, maiores possibilidades de sucesso no planejamento e na implementação dos projetos sociais e programas governamentais.

Homenagear os líderes comunitários é um ato de reconhecimento da relevância e dos serviços prestados, de forma voluntária, por esses cidadãos à sociedade e à democracia brasileiras.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

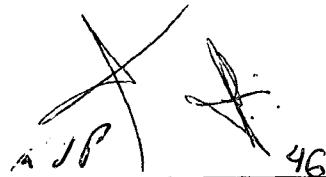
PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017, PROCESSO Nº 14737-724-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Líder Comunitário, no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).



A handwritten signature and initials are present in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'AJP' and the initials 'F.' are also visible. The page number '46' is located at the bottom right of the handwritten area.

Câmara Municipal de Rio Claro

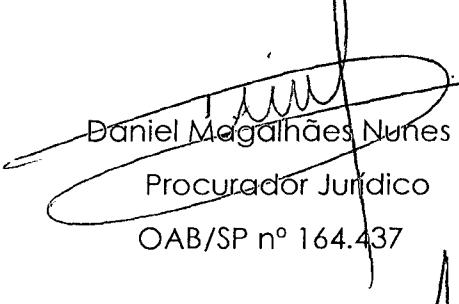
Estado de São Paulo

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 29 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

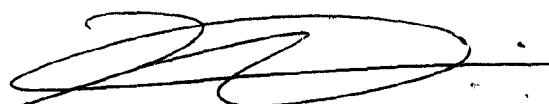
PROCESSO 14737-724-17

PARECER Nº 053/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário, no Município de Rio Claro –SP a ser comemorado no dia 05 de Maio de cada ano.

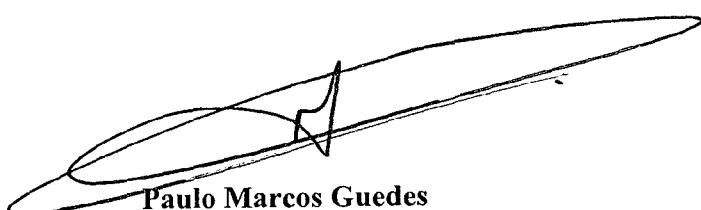
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.



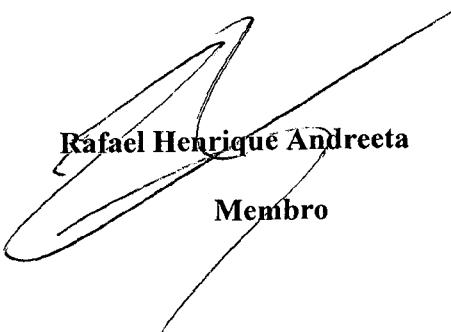
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

PROCESSO 14737-724-17

PARECER Nº 031/2017

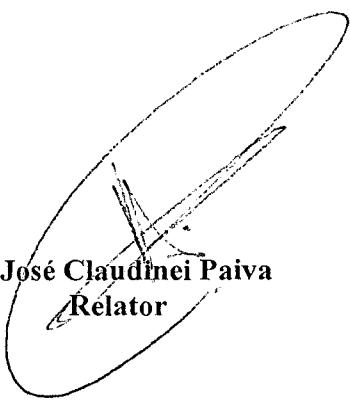
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário, no Município de Rio Claro -SP a ser comemorado no dia 05 de Maio de cada ano.

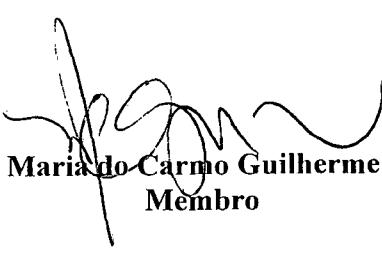
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de abril de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

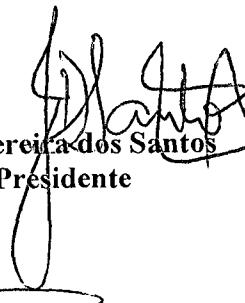
PROCESSO 14737-724-17

PARECER Nº 040/2017

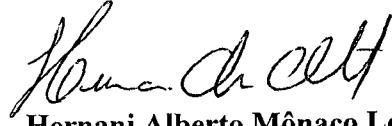
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário, no Município de Rio Claro –SP a ser comemorado no dia 05 de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de abril de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro